



LEI Nº 4.793 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente “Mulher Segura” no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Luziânia, a Campanha Permanente de Conscientização “Mulher Segura”, com a finalidade de promover a disseminação de informações sobre os canais de denúncia de violência contra a mulher e os direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 2º A campanha “Mulher Segura” será realizada por meio de divulgação institucional e informativa em espaços públicos e privados do Município, em parceria com órgãos públicos e estabelecimentos locais que se interessem em apoiar a causa.

Art. 3º A divulgação da campanha poderá ocorrer por meios como:

I – inserção de mensagens informativas e educativas em embalagens, como sacolas plásticas distribuídas no comércio local;

II – fixação de cartazes, faixas e banners com os dizeres: “Mulher Segura – Quando acaba a violência, recomeça a vida”, acompanhados de números de denúncia como 180, 181 e 190 contatos locais como do CEAM 61 99329-5547 e o DEAM 61 3621-4490, também a Disponibilização de *QR Codes* em materiais impressos para acesso direto a portais de denúncia, delegacias virtuais e orientações sobre como solicitar medidas protetivas;

III – distribuição de materiais com mensagens de apoio à vítima e orientações sobre como solicitar medidas protetivas, nos limites da atuação institucional da Câmara;

IV – promoção e apoio a eventos, campanhas temáticas e datas comemorativas voltadas à defesa dos direitos das mulheres, como o “Agosto Lilás”, mediante articulação com a sociedade civil e demais esferas públicas.



Art. 4º A presente campanha tem caráter educativo e informativo, sem gerar obrigações financeiras ao Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário e o apoio voluntário de parceiros e instituições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA